



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dá nova redação à Lei Complementar nº 2.330/2002 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei complementar trata sobre a responsabilidade pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPASLI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

**Art. 2º** O § 9º do art. 123 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º Os entes da Administração direta e indireta, assim como a Câmara Municipal, são os responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPASLI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários de seus aposentados e pensionistas”.

**Art. 3º** A obrigação criada por esta Lei Complementar será considerada no momento da elaboração dos orçamentos dos entes e do órgão acima referidos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos